

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Instituto Superior Técnico

Despacho n.º 10767/2022

Sumário: Regulamento do número máximo de créditos no Instituto Superior Técnico.

O novo modelo de ensino, a vigorar a partir do ano letivo de 2022/2023, torna conveniente que se regule o número máximo de créditos a que cada estudante se pode inscrever em cada ano e semestre letivo.

Ouidos os Conselhos Científico e Pedagógico, nos termos da alínea j) do n.º 10 do artigo 16 e da alínea i) do n.º 10 do artigo 17 dos Estatutos do IST, respetivamente, aprovo e mando publicar na 2.ª série do *Diário da República*, ao abrigo da alínea x) do n.º 4 o artigo 14 destes mesmos Estatutos conjugado com as disposições do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, ambos na sua redação atual, que conferem poderes regulamentares a esta instituição de ensino superior, da alínea a) do n.º 3 do artigo 100 e do artigo 139.º ambos do Código do Procedimento Administrativo, o presente “Regulamento do número máximo de créditos a que cada estudante se pode inscrever em cada ano e semestre letivo”, que consta em anexo e que entrará em vigor no dia da sua publicação no *Diário da República*.

26 de agosto de 2022. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Prof. Doutor Rogério Colaço*.

ANEXO

Regulamento do número máximo de créditos a que cada estudante se pode inscrever em cada ano e semestre letivo

Artigo 1.º

Objeto

O objeto do presente regulamento é o de estabelecer número máximo de créditos (ECTS) a que cada estudante se pode inscrever em cada ano e semestre letivos a partir do ano letivo de 2022/23, nos cursos de 1.º e 2.º ciclo lecionados neste Instituto, complementando o regime instituído pelo Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, ambos na sua redação atual.

Artigo 2.º

Regra geral

1 — No ano letivo de 2022/2023 e, por regra, nos anos letivos subsequentes, esse limite máximo de créditos (ECTS) em que um estudante se pode inscrever no ano letivo e em cada um dos seus dois semestres letivos, é de 72 (setenta e dois) créditos (ECTS) e de 36 (trinta e seis) créditos (ECTS), respetivamente, com exceção dos casos de estudantes finalistas, em que esse limite máximo, aplicável à inscrição do estudante no que se estima vir a ser o seu último semestre letivo, não poderá ser superior a 42 (quarenta e dois) créditos ECTS.

2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior o Presidente do IST, por despacho publicado, no final do ano letivo anterior, no site do IST e no Fenix, ouvidos os Conselhos Científico e Pedagógico, pode fixar um limite máximo de créditos (ECTS) em que um estudante se pode inscrever nesse ano letivo e em cada um dos seus dois semestres letivos para conclusão do ciclo de estudos, diverso do agora estabelecido.



Artigo 3.º

Casos especiais

Por despacho do Presidente do IST, com possibilidade de delegação no Vice-Presidente para os Assuntos Académicos, aposto em requerimento fundamentado apresentado pelo estudante antes de iniciado o período de inscrições para conclusão de ciclo de estudos, pode ser autorizada, tendo em consideração o percurso do estudante e as razões por ele invocadas, a inscrição em número superior de ECTS ao fixado na parte final do n.º 1 do artigo anterior ou no despacho anual do Presidente do IST, mencionado no n.º 2 desse artigo anterior.

315646725